



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Às oito horas e trinta minutos (08h30m) do dia (1º) primeiro do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), no Ed. American Business Center – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT, se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33. I. RICSDP.**

**PRIMEIRO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença, em primeira chamada, às (08h30m): do Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, da Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, do Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, do Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, do Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, do Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**. Presentes, também, o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, e a Vice-Presidente da AMDEP, **Dra. Odila Fátima dos Santos**. Registrada a ausência do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, a das Conselheiras, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro** e **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, todos os membros ausentes de forma justificada em razão da participação do curso de Segurança e Inteligência Institucional. Registrada a presença das partes processuais do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2017, sendo eles: **Dra. Elisa Camargo Viana**, e seu patrono, **Dr. Marcelo Faleiros**, bem como, da ex-servidora, Sra. Lara de Oliveira, e seu patrono, tanto no Processo Administrativo Disciplinar nº. **547868/2016 VI v (pad nº.01/2017)** quanto nos autos do processo nº. **442044/2019** (arguição de impedimento e suspeição), **Dr. Anthony Daniel de C. Rodrigues**. Registrada, também, a presença em razão de processos de interesse presentes na pauta para julgamento, os membros institucionais: **Dra. Corina Pissato e Dr. Iderlipes Pinheiro de Freitas Júnior.** O Presidente do Conselho Superior informou a inexistência de matéria que necessite sigilo e às **08h40m, com quórum** e a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria, deu por instalada a **DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33. II. RICSDP.**

**SEGUNDO:** O Presidente do Conselho Superior, cumprimentou à todos os membros e aos servidores presentes realizando a leitura do expediente. Passando a palavra aos Conselheiros, os membros envidaram votos de um profícuo trabalho com produtividade no julgamento dos processos a serem julgados. Todos os presentes, em ordem regimental parabenizaram à Administração Superior pela realização da posse popular dos Defensores Públicos, manifestando-se a Presidência sobre a aludida sessão solene realizada no Beco do Candeeiro situado no centro de Cuiabá/MT, local escolhido em memória dos envolvidos em uma chacina ali deflagrada, resultando na impunidade dos culpados, com escopo, de reforçar a atuação institucional junto à população mais carente e necessitada. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz, expressou ter sentido imensa emoção e satisfação perante a solenidade da posse popular, lembrando, oportunamente, da sua própria posse há vinte anos, em que também sentiu semelhante felicidade ao iniciar a sua atuação, mesmo sem ainda ter idéia de como seriam suas atribuições, comparadas a atual estrutura defensorial. Ressaltou, que os empossados vivenciam uma realidade e visão diferente com a criação da identidade institucional em todos Brasil da Defensoria Pública, mérito dos próprios dos membros responsáveis pelo crescimento.

**Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo**

**33. III. RICSDP.** Pelo Presidente fora aprovada a ata da 15ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública. O Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins**, solicitou ao Presidente o registro em ata de nulidade da decisão proferida nos autos nº. **356137/2018 e apensos, que gerou as aprovações das resoluções nº. 122/2018/CSDPMT e nº. 123/2018/CSDPMT, fundamentando seu requerimento, nos termos do artigo 49 do Regimento Interno do CSDP/MT.** Indagou, ainda, o Conselheiro, não lhe ter sido oportunizado a realização de votação pela Presidência, que indeferiu de plano a questão de ordem levantada pelo membro na ocasião do julgado, visto que o questionamento refutado, se opôs quanto a participação dos Conselheiros Defensores Públicos de Segunda Instância, no julgamento do processo nº. **356137/2018 e apensos**, cuja matéria debatida versava sobre as atribuições do núcleo de segunda instância.

**Processos para julgamento.**

**Julgamento das matérias constantes da ordem do dia – artigo 33. V. RICSDP:**

**TERCEIRO:** sigilo

**QUARTO:** sigilo



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**QUINTO:** Procedimento nº. 502589/2019. Interessado: DP/MT - Dr. Iderlipes Pinheiro de Freitas Júnior. Assunto: Autorização para participar de remoção sem prejuízo de acompanhamento de cônjuge. Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. A Conselheira Relatora realizou a leitura de todo processado, nos seguintes termos: “**AUTOS 502589/2019. ASSUNTO:** *autorização para remoção sem prejuízo do acompanhamento de cônjuge com pedido de não aplicabilidade da resolução 118/2019/CSDP/MT. RELATÓRIO* Trata-se de procedimento no qual o membro desta defensoria Dr. **IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR**, requer autorização para remoção sem prejuízo do acompanhamento de cônjuge c.c pedido de não aplicabilidade da resolução 118/2019. Sustenta que no procedimento 16142/2019, julgado em fevereiro do corrente ano, o órgão colegiado deferiu autorização para acompanhar cônjuge, restando designado na cidade de Cuiabá. Aduz que seu órgão de lotação originário é Guarantã do Norte, e que, posterior à decisão colegiada, em 11 de setembro de 2019, o colegiado aprovou a resolução 118/2019, regulando situações de lotação fora do órgão. Descreve que vindicada resolução traz impedimentos para seu acompanhamento de cônjuge vinculando-o a comarca de sua lotação e obstando que progrida horizontalmente na carreira. Pugna, assim, para que o CSDP possa autorizá-lo a concorrer às remoções internas sem prejuízo de seu acompanhamento de cônjuge anteriormente deferido. Ampara a legalidade de seu pleito nos seguintes fundamentos: **a)** inaplicabilidade da resolução 118/2019/CSDPMT, do princípio da legalidade e irretroatividade das leis e ofensa à segurança jurídica; **b)** busca de paridade/aplicação analógica com a decisão proferida no procedimento 153363/2019 que determinou a não aplicabilidade da exigência descrita no artigo 57, § 1º, da lei complementar 146/2003 aos membros que já estavam em situação de designação antes da vigência da lei complementar 608/2018; **c)** por fim sustenta a distribuição por prevenção do vertente processo a relatara de seu procedimento por acompanhamento de cônjuge Dra. Fernanda Maria Cícera de Sá França. Eis os fatos necessários de serem relatados. **VOTO Da preliminar – distribuição por prevenção.** As regras de distribuição de processos têm como finalidade evitar que a parte escolha o julgador que atuará em seu processo, bem como evitar que o julgador escolha a parte que será julgada. Instrumento, portanto, de segurança para o membro da defensoria, o qual não será julgado por um conselheiro escolhido com esse fim; e para o conselheiro, pois não poderá ser escolhido pelos membros que interponham demandas neste Colegiado. Nosso regimento (Res. 92) em seu artigo 24, dispõe que a prevenção pode ser declarada pelo Relator ou reconhecida pelo Colegiado durante a votação da matéria. Assim, ao ajuizar a demanda a parte deverá observar os diversos critérios que norteiam a distribuição para o conselheiro competente, sendo por decorrência um braço do corolário lógico do princípio constitucional do juiz natural. A distribuição é assim um mecanismo de divisão equânime dos processos e meio de especificação da atuação deste conselho, quando houver mais de um membro competente, para conhecer da demanda. Essas características da distribuição são



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

claramente definidas por José Augusto Rodrigues Pinto: "Dois fundamentos concorrem para essa providência, um referente às partes, outro, aos próprios juízes. No tocante às partes, a distribuição é penhor de segurança dos princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento processual dos litigantes, cortando a possibilidade de escolha do juiz por um deles (o autor) ou até vice-versa, a escolha das partes pelos próprios juízes. No tocante a estes, a distribuição exerce uma função stricto sensu de divisão equitativa da carga jurisdicional, de modo que uns juízes não sejam desigualmente aquinhoados, diante de outros, do ponto de vista quantitativo de sua tarefa jurisdicional". **O artigo Art. 286, do CPC – Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; III - quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º, ao juízo prevento<sup>1</sup>.** Não existe na lei, portanto, disciplina suficiente do instituto da prevenção, nem previsão sistemática de todas as situações em que ela se configura. É, então, tarefa da doutrina descobrir e revelar regras aplicáveis às hipóteses para cuja solução jurídica concorram as rationes iuris que informam, explicam e justificam essa categoria jurídico-processual. Nesse sentido, Luiz Guilherme Marinoni pondera: "Conexão é um nexo de semelhança entre duas ou mais demandas ou causas. O art. 253, I, CPC, alude apenas à conexão própria simples objetiva (art. 103) e subjetiva (continência, art. 104, CPC) como suficientes para suportar a distribuição por dependência, **mas é certo que pode haver distribuição por dependência partindo-se de um conceito mais largo de conexão, justificada pela conveniência de discussão e instrução conjuntas de duas ou mais causas e para evitar-se a possibilidade de decisões conflitantes sobre o mesmo contexto litigioso**". (Código de Processo Civil Comentado Artigo por Artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 243. Grifos nossos). Em outras palavras, **a interpretação elástica do conceito de prevenção busca evitar, em última análise, que, em múltiplas situações, se profiram decisões conflitantes sobre um mesmo contexto jurídico litigioso, lesando segurança jurídica.** Pois bem. Considerando, assim que a demanda anterior (procedimento 16142/2019) cuja relatoria fora conferida à Conselheira

<sup>1</sup> Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput :

I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;

II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*Dra. Fernanda Maria Cícera de Sá França, já se encerrou e detinha como causa de pedir diversa, a saber, acompanhamento de cônjuge e a demanda atual versa sobre inaplicabilidade da resolução 118/2019, ao caso do requerente, não vislumbro a ocorrência da vindicada prevenção. **MÉRITO** No mérito, primeiramente, visa o requerente em síntese ter direito a remover sem perder o direito obtido anteriormente de acompanhar sua cônjuge na cidade de Cuiabá. De plano, destaco que considero totalmente plausível o pleito do requerente nesse aspecto único, e assim, oriento minha posição nesse processo. Pois bem, para justificar minha conclusão nessa assentada usarei, com a devida vênua, da lógica aristotélica e não jurídica. Explico. Muito embora disponha a resolução 118/2019 da seguinte forma: Artigo 6º. A remoção voluntária do Defensor Público autorizado a atuar fora de seu local de lotação acarreta em renúncia à autorização concedida. Compreendo que estaremos diante da seguinte situação fática, caso o requerente se remova horizontalmente na carreira e a Administração Superior, determine a incidência do art.6 da resolução 118, para dispor que ele perde o direito de acompanhar sua cônjuge e deverá assumir sua lotação decorrente da remoção voluntária. Impedimento algum, no meu sentir, haveria para que ele Dr. Iderlipes novamente batesse as portas desse e. Colegiado para novamente pleitear novo acompanhamento de cônjuge, porquanto ate onde consta sua esposa continua atuando em Cuiabá. Pois, bem, se em fevereiro deste ano, esse colegiado, por maioria, compreendeu ter ele direito de acompanhar sua cônjuge, e sendo a composição atual do conselho a mesma de fevereiro, a lógica matemática me faz crer que a conclusão do colegiado - a qual me rendi, no julgamento procedimento 16142/2019, pois fui vencida à época – será a mesma, ou seja, que continua o Dr. Iderlipes fazendo jus a acompanhar sua esposa em Cuiabá. Destarte, digo que meu voto hoje é muito mais como cidadã que quer ver bem aplicado os recursos públicos, posto que compreender que o requerente perde direito a acompanhar sua cônjuge se participar de remoção voluntária, permanecendo o status quo ante (sua esposa designada para compor a administra superior do MPMT) implicará em dizer que deverá ele receber recursos decorrentes de auxílio mudança, para iniciar exercício e interpor novo procedimento de acompanhamento de cônjuge, que no meu sentir – já que o colegiado é o mesmo de fevereiro – será deferido. Nesse sentido recomento, pela inaplicabilidade do art. 6º da Resolução 118 à hipótese do requerente IDERLIPES. Por outro viés, no tocante a inaplicabilidade das demais disposições constantes da Res. 118 ao Requerente, considero que uma ponderação deve estar em foco. Qual seja, a determinação de que o requerente cumpra, ao menos, uma semana por mês no local de sua atribuição implicará em grandes custos com diárias e, possivelmente, o caminhar já delineado pela administração de aprovar junto a Casa Legislativa proposta de cumulação seja muito mais viável e econômico para o assistido cidadão (que paga os custos de nossa instituição) e para o assistido usuário (que o mote de existência de nossa defensoria). Então por, ora considero que melhor recomendação seja que os demais artigos da Res. 118/2019 incidem para o requerem, excetuado o*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

art. 6º. Por outro lado, no que pertine ao pleito de paridade/aplicação analógica com a decisão proferida no procedimento 153363/2019 que determinou a não aplicabilidade da exigência descrita no artigo 57, § 1º, da lei complementar 146/2003 aos membros que já estavam em situação de designação antes da vigência da lei complementar 608/2018, compreendo desnecessária sua análise, posto que os requerimentos centrais do peticionante estão atendidos em meu voto, por todo o extenso arrazoado já exarado anterior. Destarte, é recorrente em nossa jurisprudência que o órgão julgador quando soluciona ou emite consideração para lidar com a lide e solucionou a controvérsia. Não é obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução. Assim, minha posição no verto procedimento é recomendar que o art. 6º da Resolução 118/2019, tão somente, não se aplica ao requerente. Conselheira **Giovanna Marielly da Silva Santos**. **O Requerente realizou a utilização da sustentação oral**, expondo os motivos de seu pedido, atrelados a não aplicabilidade da resolução nº. 118/2019/CSDPMT, por conta do acompanhamento de cônjuge anteriormente deferido por este Conselho Superior. Frizou o membro institucional que em virtude dessa situação deferida deixou de concorrer a várias comarcas que poderia até mesmo ter sido vencedor, surpreendido pela resolução nº. 118/2019/CSDPMT, que o obriga a estar em sua Comarca de origem uma semana por mês e a manter o seu assessor na referida Comarca, trazendo-lhe insegurança jurídica, eis que, desde à época em que fez o requerimento tinha previsibilidade de passar apenas dois anos na capital, no período em que a esposa permanecesse na administração superior agora se vê pela nova resolução obrigado a passar uma semana em sua comarca de atuação, que entende não se aplicar a sua situação que resguarda a manutenção do vínculo familiar, assim, **requereu ao colegiado que não seja alcançado os efeitos na resolução nº. 118/2019/CSDPMT. citando último argumento do entendimento do Tribunal de Contas. lido na oportunidade.** A Conselheira Relatora realizou seu voto inserido nos autos, e pelo Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins**, fora requerido vistas dos autos deferido pela **Presidência**, sendo mantida apenas a distribuição e já votado pelos membros a prevenção. **DECISÃO: “À UNANIMIDADE, FOI AFASTADA A PREVENÇÃO E MANTIDA A RELATORIA DA CONSELHEIRA RELATORA”**. O Conselheiro, Dr. Érico Ricardo Silveira, apresentou divergência quanto ao voto da Conselheira Relatora. Acompanhou a divergência os Conselheiros, **Dr. Rogério Borges Freitas**, e pela Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, fora manifestado a concordância de forma parcial trazendo para seu voto de acompanhamento das divergências, a manutenção da aplicação ao membro de todos os da resolução nº. 118/2019. Após, votos já proferidos, manifestou-se o Conselheiro, Dr. Paulo da Silva Marquezini, que entendeu necessário ante **O FATO NOVO SER NOVAMENTE APRECIADO O PEDIDO DO REQUERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. ISTO PORQUE PONTUOU QUE TENDO EM VISTA A REMOÇÃO DA ESPOSA DO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**MEMBRO RESTA-SE CARACTERIZADO UM COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO E NÃO CONDIZENTE A MANTENÇA DA UNIDADE FAMILIAR NÃO SENDO UMA PREOCUPAÇÃO ESTATAL ISOLADA. E ASSIM, TAMBÉM DEMONSTRA QUE NÃO HÁ NENHUM ESFORÇO DO CASAL NA UNIÃO DA FAMÍLIA NO MESMO LOCAL. E ASSIM, EM CONCORDÂNCIA, O CONSELHO SUPERIOR DELIBEROU PELA ABERTURA DE UM NOVO PROCESSO DE REAVALIAÇÃO DO PEDIDO DE ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE DEFERIDO AO MEMBRO, QUE DEVERÁ SER INSTAURADO POR ESTA ATA SEPARADAMENTE E SER DEVIDAMENTE DISTRIBUÍDO DE FORMA REGIMENTAL A NOVO RELATOR. SUSPENSO O JULGAMENTO DESTES AUTOS ANTE O PEDIDO DE VISTAS DEFERIDO PELO PRESIDENTE AO CONSELHEIRO, DR. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS.**

**SEXTO:** Procedimento nº. 453035/2019. Interessado: Ouvidoria - Geral da Defensoria Pública de Mato Grosso. Assunto: Aprovação de alterações a resolução nº. 90/2017. O Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, apresentou as alterações feitas conforme julgado em 15ª RECS DP/MT atinentes à Resolução nº. 90/2017/CSDP, sendo colhidas as assinaturas por todos os membros presentes e exarada seguinte **DECISÃO “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, APROVOU AS ALTERAÇÕES PONTUAIS REALIZADAS NA RESOLUÇÃO Nº. 90/2017/CSDP, CONFORME APROVAÇÃO PRÉVIA CONSTANTE NA 15ª RECS DP/MT, DEVIDAMENTE PUBLICADA NO D.O. Nº. 27621, SENDO COLHIDAS AS ASSINATURAS DOS MEMBROS PRESENTES E SEGUINDO PARA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO COM A NOVA REDAÇÃO.”**

**SÉTIMO:** Procedimento nº. 280737/2018. Interessado: Unidade de Apoio Gestão Estratégica. Assunto: Carta de Serviços Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. **Retirado de pauta.**

**OITAVO:** Procedimento nº. 451381/2019. Interessado: Núcleo de Segunda Instância. Assunto: Pedido de reconsideração de decisão referente ao Proc. 306079/2019. Usufruto de férias simultâneas. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. **Retirado de pauta.**

**NONO:** Procedimento nº. 52343/2013 apensos nº. 481924/2015, nº.113524/2017, nº. 294507/2017 e nº. 301555/2017. Interessado: Dra. Karine Michele Gonçalves e outros. Assunto: Alteração da resolução nº. 47/2017. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Silvio Jéferson de Santana. **Retirado de pauta.**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO:** Procedimento nº. 494996/2019. Assunto: Minuta de resolução de ações e políticas institucionais para enfrentamento do assédio sexual no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Silvio Jéferson de Santana. **Retirado de Pauta.**

**DÉCIMO PRIMEIRO:** Procedimento nº. 408929/2019. Interessado (a): DP/MT - Dra. Corina Pissato. Assunto: Recurso Administrativo. Conselheiro (a) Relator (a): Paulo Roberto da Silva Marquezini. **Juntada Documental feita pela requerente em 16/10/2019 encaminhado por e-mail. Retirado de pauta ante a ausência de quórum para julgamento ante a ausência justificada de alguns membros do Conselho Superior. Retirado de pauta ausência do quórum para votação.**

**DÉCIMO SEGUNDO:** Procedimento nº. 51740/2019 e apensos. Interessado: DP/MT- Dra. Gisele Chimatti Berna. Assunto: Distribuição das atribuições do Núcleo de Várzea Grande/MT. Manifestações posteriores ao julgamento da resolução ad referendum nº. 03/2019. Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. **Retirado de Pauta**

**DÉCIMO TERCEIRO:** Procedimento nº. 20673-2019. Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Horário de atendimento e agendamento de assistidos no âmbito da Instituição. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior. **Retirado de Pauta**

**DÉCIMO QUARTO:** Procedimento nº. 467479/2019. Assunto: Pedido de revogação da Resolução nº. 116/2019/CSDP (fruto do julgado 253580/2019) e proposta de nova minuta de Resolução de avaliação do estágio probatório de membros DP-MT. Interessado: Corregedoria-Geral. Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira. **Retirado de Pauta**

**DÉCIMO QUINTO:** Procedimento nº. 197456/2019. Pedido de Explicações nº. 08/2019. Termo de ajustamento de conduta. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior. **Retirado de Pauta.**

**Comunicações finais. Nada mais, realizaram todos os membros individualmente algumas considerações finais, em síntese parabenizando à Administração Superior pela primeira posse popular dos novos Defensores Públicos realizada pela DP/MT . O Presidente deu por encerrada a reunião às 12h30min, sendo por todos lida e assinada a presente ata. **Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão**, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei. \_\_\_\_\_.**





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**  
**Defensor Público-Geral - Presidente do Conselho Superior**

**Rogério Borges Freitas**  
**1º Subdefensor Público-Geral**

**Gisele Chimatti Berna**  
**2º Subdefensora Pública-Geral**

**Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**  
**Corregedor-Geral – Conselheiro**  
**(ausente justificadamente)**

**Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**  
**Conselheira**  
**(ausente justificadamente)**

**Silvio Jeferson de Santana**  
**Conselheiro**

**Giovanna Marielly da Silva Santos**  
**Conselheira**

**Fernanda Maria Cícero de Sá França**  
**Conselheira (ausente justificadamente)**

**José Edir de Arruda Martins Junior**  
**Conselheiro**

**Paulo Roberto da Silva Marquezini**  
**Conselheiro**

**Fernando Antunes Soubhia**  
**Conselheiro**

**Érico Ricardo da Silveira**  
**Conselheiro**

**Cristiano Nogueira Peres Preza**  
**Ouvidor-Geral e Conselheiro**

**Odila Fátima de Oliveira**  
**Vice-Presidente da AMDEP**

**Marcelo Prado Faleiros**  
**OAB/MT Nº. 9253**

**Elisa Camargo Viana- Defensora Pública**  
**Parte requerida no PAD Nº. 01/2017**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Anthony Daniel de C. Rodrigues**  
**OAB/MT Nº. 24.184**

**Lara de Oliveira**  
**Parte requerida no PAD Nº.01/2017**